

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 2/PRR/2021

«Aquisição de serviços técnicos e periciais especializados de apoio à preparação dos procedimentos de aquisição de serviços de criação da plataforma e-Cônsul e de revisão da plataforma e-SGC»

CONTRATO N.º 107/2022

MNE 2022

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a Definições e advertências.....	7
Cláusula 2. ^a Objeto.....	7
Cláusula 3. ^a Perfis	8
Cláusula 4. ^a <i>Turn-Key</i>	8
Cláusula 5. ^a Confidencialidade e dever de sigilo	8
Cláusula 6. ^a Participação em Procedimentos de Contratação Pública	9
Cláusula 7. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o contrato.....	9
Cláusula 8. ^a Preço contratual.....	9
Cláusula 9. ^a Revisão de preços e adiantamentos.....	9
Cláusula 10. ^a Vigência e prazos de execução do contrato	10
Cláusula 11. ^a Local de prestação dos serviços	10
Cláusula 12. ^a Aceitação dos serviços	10
Cláusula 13. ^a Contacto Permanente	10
Cláusula 14. ^a Conformidade e garantia técnica.....	10
Cláusula 15. ^a Obrigações principais do Segundo Outorgante	11
Cláusula 16. ^a Condições de pagamento.....	11
Cláusula 17. ^a Proteção de Dados Pessoais	12
Cláusula 18. ^a Alterações relativas ao Segundo Outorgante	12
Cláusula 19. ^a Cessão da posição contratual	13
Cláusula 20. ^a Execução	13
Cláusula 21. ^a Gestora do Contrato	13
Cláusula 22. ^a Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato	14
Cláusula 23. ^a Seguros.....	15
Cláusula 24. ^a Caução.....	15
Cláusula 25. ^a Alterações do contrato.....	15
Cláusula 26. ^a Cessação da execução do contrato	15
Cláusula 27. ^a Resolução do contrato	16
Cláusula 28. ^a Resolução por parte do Segundo Outorgante	16
Cláusula 29. ^a Penalidades.....	16
Cláusula 30. ^a Força maior	17
Cláusula 31. ^a Decisão de litígios	18
Cláusula 32. ^a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial	18
Cláusula 33. ^a Publicidade.....	19
Cláusula 34. ^a Comunicações e notificações	19
Cláusula 35. ^a Despesas.....	19
Cláusula 36. ^a Classificação orçamental.....	19
Cláusula 37. ^a Contagem dos prazos	20
Cláusula 38. ^a Legislação aplicável.....	20
Cláusula 39. ^a Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato	20
Cláusula 40. ^a Anexos	20

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 107/2022

Aquisição de serviços técnicos e periciais especializados de apoio à preparação dos procedimentos de aquisição de serviços de criação da plataforma e-Cônsul e de revisão da plataforma e-SGC

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2022

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Pedro Sousa e Abreu, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

Link Consulting, Tecnologias de Informação, S.A., pessoa coletiva n.º 504551221, com sede na Avenida Duque D’Ávila n.º 23, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, conforme documentação junta ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Definições e advertências

1. Além dos acrónimos constantes no Anexo I e de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente Contrato os seguintes:
 - a. **ENTIDADE ADJUDICANTE / PRIMEIRO OUTORGANTE / CONTRAENTE PÚBLICO:**

A SGMNE, NIF 600 014 576, através da UMC do MNE (UMC-MNE), com sede no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, com os números de telefone 213 946 672, telefax 213 946 002 e endereço eletrónico umc@mne.pt e/ou os seus representantes autorizados;
 - b. **ADJUDICATÁRIO / SEGUNDO OUTORGANTE / COCONTRATANTE:**

A entidade responsável, perante a SGMNE ou seus representantes, pela prestação dos serviços objeto do Contrato.
2. **Caso aplicável, relativamente às especificações / características técnicas fixadas neste Caderno de encargos e/ou nos seus anexos**, no cumprimento do previsto nos n.ºs 8 a 12 do artigo 49.º do CCP, a referência a quaisquer normas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção devem ser todas consideradas como acompanhadas da menção «ou equivalente».

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia simplificada com convite a cinco entidades, nos termos dos artigos 6.º e 2.º, alínea b), da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, para a aquisição de serviços técnicos e periciais especializados de apoio à preparação dos procedimentos de aquisição de serviços de criação da plataforma e-Cônsul e de revisão da plataforma e-SGC.
2. O Cocontratante obriga-se a proporcionar o resultado do trabalho executado, segundo os ditames das respetivas competências, de acordo com o objetivo do resultado a alcançar, tendo em conta e seguindo o descrito nas “Especificações Técnicas”, que integram o presente documento como Anexo II.
3. O objeto do presente Contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o código

72220000-3 – “Serviços de consultoria técnica e em matéria de sistemas”.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 3.^a

Perfis

Os perfis dos recursos humanos afetos à presente prestação de serviços estão discriminados nas Especificação Técnicas que constituem o Anexo II.

Cláusula 4.^a

Turn-Key

O contrato deverá ser de âmbito fechado ou *turn-key* (aquisição de serviços mediante o pagamento de um preço global pela totalidade dos serviços a contratar), por forma a permitir a execução dos projetos no prazo previsto para o efeito, sendo da exclusiva e única responsabilidade do Segundo Outorgante afetar os recursos humanos, com os perfis exigidos, à plena e correta concretização do objeto contratado.

Cláusula 5.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto a informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante e com objeto o presente Contrato.
2. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais e sigilosas, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes, a terceiros ou ao Interesse Público, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste CE.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do presente Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato.



S.

R.

REPÚBLICA
PORTUGUESAFinanciado pela
União Europeia
NextGenerationEU

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 6.^a

Participação em Procedimentos de Contratação Pública

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, o Segundo Outorgante fica impedido de apresentar proposta aos procedimentos de contratação pública que resultarem da execução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, incluindo o documento de descrição dos serviços constante da Proposta do Segundo Outorgante, regendo-se, para tudo em que for omissivo, pelo previsto no Código dos Contratos Públicos.
2. Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, os restantes documentos da proposta do Segundo Outorgante e os esclarecimentos sobre a sua proposta prestados pelo Segundo Outorgante, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do artigo 96.º, n.º 2, do CCP.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. O preço contratual, entendido como o preço que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações e serviços que constituem o objeto do presente Contrato, é nos termos da proposta adjudicada, de 76.600,00 € (setenta e seis mil e seiscentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 9.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 10.^a

Vigência e prazos de execução do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da respetiva assinatura e termina com a aceitação pelo júri do último relatório final dos procedimentos a lançar, até final de 2022.
2. O contrato produz os seus efeitos a contar da data da reunião de arranque do projeto (*kickoff*), convocada pelo MNE para realização, no máximo, 2 semanas após a assinatura do contrato.

Cláusula 11.^a

Local de prestação dos serviços

1. Por via de regra, os serviços necessários à execução do contrato serão realizados nas instalações do MNE em Lisboa, sitas no Largo do Rilvas, 1399-030, Lisboa, Portugal, podendo, quando aplicável e sob autorização expressa do MNE, ser realizados de forma remota.
2. Para a realização dos serviços prestados remotamente, é disponibilizado acesso ao adjudicatário via VPN.
3. Com respeito ao n.º 1, excetuam-se os serviços de formação, reuniões de gestão de serviço, *workshops*, testes e outras intervenções pontuais que pela sua natureza exijam presença local.

Cláusula 12.^a

Aceitação dos serviços

Os serviços prestados apenas se consideram terminados após a aceitação dos mesmos, em cada uma das fases, pela Direção DSCI e pela DGACCP, sem reserva e por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.^a

Contacto Permanente

Para o acompanhamento da execução do Contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato designado nos termos da Cláusula 21.^a.

Cláusula 14.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 15.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas demais Cláusulas e anexos do presente Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços de acordo com as condições definidas;
 - b. Prestar outros serviços e trabalhos acessórios ou complementares dos referidos na alínea anterior, previamente aprovados pela DSCI.
2. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Primeiro Outorgante correspondentemente à parte do objeto adjudicado, em nome do qual deverá ser emitida a faturação, com a indicação do respetivo número de compromisso que será oportunamente facultado.
2. O preço contratual é faturado de acordo com a seguinte divisão:
 - a. 20% do preço contratual com a aceitação de todas as atividades prévias indicadas na alínea a do número 1 do ponto IV do Anexo II ao presente Contrato;
 - b. 25% do preço contratual com a aceitação das peças procedimentais para contratação da revisão do e-SGC indicadas na subalínea “ii” da alínea “b” do número 1, alíneas “a” a “f” do número 2 e alínea “a” do número 3, todos do ponto IV do Anexo II ao presente Contrato;
 - c. 25% do preço contratual com a aceitação das peças procedimentais para contratação da plataforma e-Cônsul indicadas na subalínea “i” da alínea “b” do número 1, alíneas “a” a “f” do número 2 e alínea “b” do número 3, todos do ponto IV do Anexo II ao presente Contrato.
 - d. 15% do preço contratual com a entrega do relatório final do procedimento de contratação da revisão do e-SGC;
 - e. 15% do preço contratual com a Entrega do relatório final do procedimento de contratação da implementação do e-Cônsul.
3. Toda a faturação é emitida e enviada ao MNE e deve ser detalhada.
4. As faturas vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de envio ao MNE, mas nunca num prazo inferior a 30 (trinta) dias da sua receção pelo MNE.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
5. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b. Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
 6. O Segundo Outorgante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
 7. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.
 8. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito à resolução do contrato a celebrar nos termos do presente CE.

Cláusula 17.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do Contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 18.^a

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do presente Contrato referentes:

- a. Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b. Ao seu nome ou denominação social;



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato (incluindo quaisquer direitos de crédito) sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é observado o seguinte:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao presente procedimento;
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.
3. Não se reconhece para quaisquer efeitos a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta de outrem ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 20.^a

Execução

1. A execução das obrigações objeto do presente Contrato terá que ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 21.^a

Gestora do Contrato

1. Para efeitos do artigo 290.º-A, do CCP, é designada como Gestora do Contrato, [REDACTED] – [REDACTED], que acompanhará permanentemente a sua execução e que será comunicado ao Cocontratante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete à Gestora do Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos à Gestora do Contrato poderes para:
 - a. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b. Comunicar ao Adjudicatário ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
 - c. Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
 - d. Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - e. Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Adjudicatário está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f. Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Cocontratante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g. Exigir ao Adjudicatário que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h. Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Cocontratante.
 4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de Entidade responsável pela gestão da execução do presente contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 22.^a

Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato

1. O acompanhamento e supervisão realizados pelas DSCI e DGACCP, das obrigações do Segundo Outorgante tem por finalidade:
 - a. Verificar se o objeto do Contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b. Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos;
 - c. Validar a faturação enviada.
2. Caso seja detetado que os serviços, ou algumas tarefas neles incluídas, não estejam a ser prestados em conformidade com o contratado, o Primeiro Outorgante poderá rejeitar os serviços prestados e / ou o(s) recurso(s) humano(s) alocado(s) à referida prestação e exigir a sua substituição por outro(s) recurso(s) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços em causa.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. No caso identificado no número anterior, o Segundo Outorgante dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação do Primeiro Outorgante para proceder à substituição do(s) recurso(s) em causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou outras consequências previstas no presente Contrato e na legislação em vigor.
4. Todas as despesas que ocorram com a substituição são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o presente Contrato, e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
 - a. Acidentes de trabalho;
 - b. Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do presente Contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 24.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução ao Adjudicatário, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 25.^a

Alterações do contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 26.^a

Cessaçãõ da execução do contrato

1. A execução das obrigações objeto do presente Contrato, cessa:
 - a. Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;



S.

R.

REPÚBLICA
PORTUGUESAFinanciado pela
União Europeia
NextGenerationEU

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
- b. Por caducidade ou resolução do presente Contrato;
 - c. Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações objeto do presente Contrato, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do contrato a celebrar.

Cláusula 27.^a

Resolução do contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a resolução do presente Contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
 - a. Quando os serviços não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
 - b. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato;
 - c. A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
 - d. A violação da legislação vigente;
 - e. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.
2. A resolução do presente Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do presente Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

correspondente a 1% do preço contratual fixado na Cláusula 8.^a por cada dia de incumprimento.

2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável nos termos do número anterior, entre outros, os seguintes comportamentos do Segundo Outorgante:
 - a. Atraso no início da prestação dos serviços;
 - b. Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e / ou sua substituição, quando requerida pelo Primeiro Outorgante;
 - c. Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pelo Primeiro Outorgante;
 - d. Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.
3. O Primeiro Outorgante pode proceder à compensação do montante devido a título de sanção pecuniária em qualquer pagamento de faturas vencidas ou vincendas.
4. Em caso de resolução do presente Contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual referido no n.º 1.
5. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do presente Contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
6. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 30.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais comprovadamente afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 31.^a

Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o TAC de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 32.^a

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. A propriedade de todo o material produzido pelo Segundo Outorgante no âmbito da execução do presente Contrato, nomeadamente, quaisquer documentos, estudos, cadernos de encargos, programas de concurso, matrizes de avaliação, relatórios, e outros, pertence exclusivamente ao Primeiro Outorgante, sem quaisquer reservas.
2. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do presente Contrato, de materiais, de

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do objeto do contrato a celebrar nos termos do presente CE, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente Contrato sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 34.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 35.ª

Despesas

Sem prejuízo da previsão de disposição expressa em contrário, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 36.ª

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do presente Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento gerido pelo Primeiro Outorgante, afeta à Rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0.
2. A despesa será realizada nos anos económicos de 2022 e de 2023, tendo a plurianualidade sido aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, nos termos do previsto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.
3. O contrato tem o número de compromisso n.º DF52202132, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 37.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 38.^a

Legislação aplicável

1. O presente Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição foi precedida de pedido de parecer prévio, sob o n.º 202109292485, da qual se obteve despacho favorável em 04.10.2021.

Cláusula 39.^a

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 14.03.2022, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.^a INF/DGA/SAPE/N.º 33248/2022, de 11.03.2022.

Cláusula 40.^a

Anexos

Os seguintes anexos fazem parte integrante do presente documento:

Anexo I Acrónimos

Anexo II Especificações Técnicas

Anexo III Requisitos técnicos gerais para Aplicações, Portais e sítios Web do MNE

Anexo IV Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE

Anexo V – Proposta do Segundo Outorgante - documento de descrição dos serviços a prestar (em documento autónomo)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo I Acrónimos

- AMA.** Agência para a Modernização Administrativa.
- API.** *Application Programming Interface.*
- APIs.** Application Programming Interfaces.
- CCP.** Código dos Contratos Públicos, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e sucessivas retificações., Código dos Contratos Públicos.
- CE.** Contrato/Caderno de Encargos: Entende-se o contrato a celebrar nos termos do presente Caderno de Encargos na sequência do procedimento de contratação pública a realizar com o objetivo de escolher a melhor das propostas apresentadas.
- CMD.** Chave Móvel Digital; plataforma de autenticação de utilizadores ligada com o cartão do cidadão, disponibilizada pela AMA, para autenticação dos utilizadores.
- CPV.** Vocabulário Comum para os Contratos Públicos. Ver <<https://simap.ted.europa.eu/cpv>>
- DGACCP.** Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do MNE.
- DSCI.** Direção de Serviços de Cifra e Informática do MNE.
- e-Consul.** Plataforma de acesso a Serviços Consulares On-line. É um sistema aplicativo que executará, na Web, os processos de satisfação de pedidos de atos consulares que não requeiram presença física.
- e-SGC.** Sistema aplicativo interno ao MNE de gestão consular nos Serviços Periféricos Externos, de 2018.
- GAP.** Plataforma de Mensagens da Administração Pública Portuguesa, integrante da iAP.
- IGCP.** Inspeção-Geral Diplomática e Consular do MNE.
- IVA.** Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- LRE.** Livro de Reclamações Eletrónico.
- MNE.** Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- NIF.** Número de Identificação Fiscal.
- PDF.** *Portable Document Format*, um formato de ficheiro desenvolvido pela Adobe em 1993 para a apresentação de documentos, baseado na linguagem PostScript e posteriormente standardizado na norma ISO 32000 em 2008.
- PRR.** Plano de Resolução e Resiliência do XXII Governo, acessível em <<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/governo/programas-de-acao-governativa/plano-de-recuperacao-e-resiliencia>>, Plano de Resolução e Resiliência do XXII Governo, acessível em <<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/governo/programas-de-acao-governativa/plano-de-recuperacao-e-resiliencia>>
- SGMNE.** Secretaria-Geral do MNE.
- SLA.** *Service Level Agreement.*
- SLAs.** *Service Level Agreements.*
- TAC.** Tribunal Administrativo de Círculo.
- TEC.** Tabela de Emolumentos Consulares.
- TPA.** Terminal de Pagamento Automático.
- UMC.** Unidade Ministerial de Compras do MNE.
- VPN.** *Virtual Private Network.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo II

Especificações Técnicas

I. Enquadramento

1. O MNE tem sob sua responsabilidade assegurar a efetividade e a continuidade da ação nos domínios da atividade consular desenvolvida nos serviços periféricos externos e da realização da proteção consular, bem como na coordenação e execução da política de apoio à emigração e às comunidades portuguesas no estrangeiro. Nesse âmbito, o MNE tem como atribuições, entre outras:
 - a. Garantir a prestação de apoio consular aos cidadãos portugueses no estrangeiro e aos cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia;
 - b. Orientar e supervisionar a atividade administrativa dos postos consulares em matéria de atos e procedimentos consulares, bem como em matéria de vistos e circulação de pessoas.
2. Neste sentido, o MNE pretende implementar um NMGC visando assegurar o serviço consular 24 horas por dia, em qualquer parte do mundo, promovendo novas políticas de gestão, suporte consular e de inovação, adequadas à estrutura externa do Estado, reforçar a autonomia da gestão das tecnologias de informação no MNE e dar prioridade à desmaterialização de procedimentos consulares.

II. O Novo Modelo de Gestão Consular (NMGC)

1. O NMGC tem como finalidades, entre outras, a agilização de procedimentos, emissão e desmaterialização de documentos ou simplificação de procedimentos, para que, de modo eficiente, sejam substancialmente melhorados os contatos entre os cidadãos nacionais e os postos consulares, criando nexos de maior proximidade que reforcem sentimentos de pertença identitária. E, ainda, estando em causa um nacional estrangeiro, permitir que possa reter, no contacto que faz com a máquina do Estado, uma imagem de Portugal que cativa, atrai, transforma e inova.
2. Assim, o NMGC surge da reflexão sobre a necessidade de criação de mecanismos em permanente inovação e continuidade tendo o cidadão como centro da sua implementação. Pela sua relevância e abrangência, é absolutamente crucial o seu desenvolvimento integral, bem como a respetiva consolidação ao longo do tempo, na base de uma evolução permanente.

II.1. Princípios e instrumentos para a aplicação do NMGC

De modo a autonomizar a gestão de tecnologia, dedicada à simplificação e desmaterialização de atos consulares, da política de ação consular convencional, destinada

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

à diáspora, é necessário proceder à criação de instrumentos que coloquem a tecnologia ao serviço da ação consular, por via da simplificação e desmaterialização de atos consulares, viabilizando a sua prática online, introduzindo novos mecanismos de pagamentos eletrónicos, com vantagens de racionalidade financeira, facultando ao cidadão instrumentos fiáveis, práticos e virtuais, que facilitem o acesso ao seu-registo consular e “gestor consular”, mediante a criação da plataforma “e-Cônsul” e da app “my Consulado”, em sinergia com o atual e-SGC.

II.2. Desmaterialização de atos consulares

1. A desmaterialização de atos consulares tem como objetivo a contribuição para a simplificação do atendimento nos serviços consulares, redução dos prazos para emissão de documentos e satisfação das necessidades dos utentes com o menor custo para o serviço que serve, requerendo a criação, ex novo, de novos instrumentos informáticos para que o antes referido seja garantido com segurança, transparência e celeridade.
2. Para o efeito, ao utente deve ser concedida a possibilidade de recorrer presencialmente aos serviços consulares sempre que necessita, mas também de poder ser atendido e satisfeita a sua pretensão sem a sua presença física no posto consular, através do e-Cônsul.

II.3. e-Cônsul

1. O e-Cônsul é uma nova plataforma informática para pedidos de atos consulares e sua satisfação por via exclusivamente eletrónica;
2. Pretende-se conferir ao utente a possibilidade de interagir com o e-Cônsul recorrendo a equipamentos móveis multifuncionais (do desktop ao telemóvel);
3. O serviço a prestar deve assegurar que a dimensão eletrónica dos atos consulares, não prejudica o direito de o utente consultar e aceder, livremente, os seus dados pessoais disponibilizados para a nova prática eletrónica, devendo ser-lhe garantido o recurso a um provedor "do cliente" com a designação de "gerente consular";
4. A funcionalidade do e-Cônsul deve assegurar o pagamento eletrónico dos atos pedidos, com arrecadação de receitas em conta bancária em território nacional, mas com reporte contabilístico em sede de receita do Posto.

II.3.A. Características essenciais

1. O e-Cônsul é uma nova plataforma informática de interação direta com o utente consular, criada pelo MNE com base nas linguagens técnicas mais adequadas em uso na administração pública, destinada a permitir a prática de atos consulares desmaterializados, na base de pedidos feitos, diretamente no aplicativo, acessível via uma das seguintes formas:
 - a. Site e-Cônsul;



S.

R.

REPÚBLICA
PORTUGUESAFinanciado pela
União Europeia
NextGenerationEU

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
- b. Hiperligação a partir do Portal das Comunidades;
 - c. Hiperligação a partir do ePortugal;
2. O utente acede por qualquer dos *Web browsers*¹ mais usados, quer via *desktop* ou app para telemóvel / tablet, neste caso sob a designação "my consulado".
 3. No quadro da plataforma, é criada a figura do "gestor consular", que passa a ser o ponto de contacto do utente com a rede consular, a quem solicita apoio, informações e atos: é o seu gestor de conta, o seu "provedor", que tanto pode estar no posto consular (se dotado de recursos técnicos e humanos suficientes), como em Lisboa (integrado nos CAC criados e a criar, em termos a convencionar com a AMA, ou redirecionado a partir daqui), ou na DGACCP.
 4. Pela mesma plataforma, e para lá dos atos consulares ajustados à sua residência no estrangeiro, passam a ser disponibilizadas ao utente novas funcionalidades da administração digital, já disponíveis ou em desenvolvimento pela AMA, por hiperligações diretas, como é o caso de:
 - a. <<https://www.civilonline.mj.pt/CivilOnline/>>,
 - b. <<https://registocriminal.justica.gov.pt/>>,
 - c. <<https://justica.gov.pt/Servicos/Registar-nascimento>>,
 - d. <<https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https://app.seg-social.pt/ptss/caslogin>>,
 - e. <<https://eportugal.gov.pt/pt/servicos/aceder-a-bolsa-de-documentos>>
 5. Assim como o recurso a:
 - a. pagamentos eletrónicos,
 - b. mensagens SMS,
 - c. livro de reclamações, em formato eletrónico,
 - d. diálogo informativo via janelas chat ou redes sociais.

II.3.B. Objetivos

1. Em sinergia técnica com a plataforma e-SGC, mas com a necessidade de ser salvaguardado e protegido o acesso a dados pessoais nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o e-Cônsul, com o acesso alternativo citado, contribuirá para a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a. Permitir, com a utilização do cartão de cidadão, da CMD ou outros meios complementares (designadamente via SMS), da autenticação do utente para acesso ao seu registo consular;

¹ Firefox, Chrome, Edge, Safari, Opera, Brave, etc.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- b. Conferir ao utente o acesso e alteração da informação *online* pessoal [nomeadamente da sua ficha de inscrição consular (IC), incluindo a criação *ex-novo* ou a edição/atualização da já existente pelo próprio];
 - c. Desmaterializar todos os atos consulares que não requeiram a presença física no posto, compreendendo o pedido, sua realização e a emissão eletrónica de documentos;
 - d. Diversificar os meios de pagamento dos atos a serem praticados, incluindo o uso de sistemas de pagamento por débito eletrónico via plataforma já formatada pela AMA (PPAP);
 - e. Criar o histórico do e-utente consular, com quem a administração consular (em rigor, a simbiose do serviço local ou *online*), mantém contacto permanente, proporcionando-lhe serviços (incluindo emails personalizados ou mensagens SMS informativas), mecanismos de *chat*, reclamações e elogios (via o recente Livro de Reclamações Eletrónico - LRE², que vai abranger novos serviços no futuro).
2. Por esta via, o MNE passa a poder parametrizar, para futuro, serviços à medida dos utentes e a conhecer antecipadamente novas necessidades a satisfazer.
 3. Tendo presente que o novo e-SGC equipa toda a rede consular, o e-Cônsul manterá uma ligação segura com aquela plataforma de gestão interna do serviço consular.
 4. Para o efeito, o acesso ao e-Cônsul requer, da parte do utente:
 - a. Cartão de cidadão válido;
 - b. Chave Móvel Digital (CMD).
 5. O cidadão regista-se na plataforma e-Cônsul por via do cartão de cidadão, podendo posteriormente aceder com os meios e credenciais que o sistema lhe atribuir.
 6. A plataforma e-Cônsul deve prever os processos e os mecanismos de recuperação ou alteração de credenciais de acesso.

II.3.C. Procedimentos

1. A inscrição consular eletrónica (IC) e a prática de atos consulares: simulação de processos
 - a. A partir deste momento, o cidadão nacional passa a estar registado no e-Cônsul e, conseqüentemente, a poder aceder à sua IC, caso esta exista, ou, sendo inexistente, ao primeiro ato consular que poderá editar: a inscrição consular, pré-definida com base nos dados do seu cartão de cidadão.
 - b. O e-Cônsul deve prever o processo de registo de um cidadão na plataforma (e-SGC) com base na informação do cartão de cidadão / CMD, assegurando a necessária verificação de dados.

² Livro de Reclamações Eletrónico - <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- c. Para cidadãos registados no e-SGC, a plataforma deverá permitir-lhes a edição de campos específicos da ficha de inscrição consular.
- d. Com o acesso ao e-Cônsul, o cidadão nacional - identificado na plataforma pelo número do cartão de cidadão - passará a ter acesso ao seu histórico de atos e àqueles que venham a tornar-se disponíveis de forma progressiva, nomeadamente:
 - i. Alteração a dados da ficha de inscrição consular:
 - 01. dados do cartão de cidadão,
 - 02. dados facultativos que podem ser introduzidos no chip do CC.
 - ii. Certidões:
 - 01. Certificados de residência, de bagagem, de pedido de isenção de impostos na importação de veículos automóveis;
 - 02. Certidões de atos de registo civil;
 - 03. Outras certidões.
 - iii. Instrumentos avulsos;
 - iv. Traduções;
 - v. Termos de autenticação;
 - vi. Renovação do cartão de cidadão *online*;
 - vii. Pedido de emissão de título de viagem;
 - viii. Outros atos a definir.
- e. Para a prática eletrónica dos atos suprarreferidos, o utente deverá sinalizar os seus pedidos assentes numa ficha pré-preenchida contendo as características do ato, identificação para que serve, seu custo e sua forma de pagamento apenas eletrónico. A interação com o IRN quanto ao cartão de cidadão terá de ser criada.
- f. O cliente sinaliza o pedido, recebe os dados para pagamento, liquida o valor (sempre equivalente ao custo definido na Tabela de Emolumentos Consulares - TEC acrescido de portes do correio se preferir receber por via postal) e aguarda por receção do documento, preferencialmente emitido eletronicamente.
- g. Para pagamento, o utente terá à disposição a plataforma de pagamentos a disponibilizar pela AMA (PPAP), que gerará a prova de pagamento que o posto consular recebe com indicação dos dados do requerente e natureza do pedido.
- h. O Posto Consular procede posteriormente à emissão do documento eletrónico, remetendo-o ao requerente pela forma por este escolhida, ou até colocando-o disponível na bolsa de documentos disponibilizada pela AMA.
- i. O pagamento por recurso a meios eletrónicos é um instrumento essencial para a desmaterialização do ato consular. Para o efeito, pretende-se utilizar a plataforma de pagamentos já criada e a disponibilizar pela AMA (PPAP).



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
- j. Esta plataforma de pagamentos:
 - i. funcionará como qualquer aquisição que se faça *online*, através de um cartão de débito, ou crédito, ou até semelhante a um pagamento por referência multibanco, possuindo a mesma um mecanismo que possibilita a identificação de cada pagamento.
 - ii. permitirá fazer uma série de identificações, como seja a que utente diz respeito, a que Posto Consular corresponderá, que ato estará em causa e conseqüentemente, a que Entidades se destinará o valor.
 - k. Quando for feito o pagamento, esse valor será depositado numa única conta bancária, sediada em Lisboa, que obrigatoriamente terá que pertencer ao IGCP, por força do princípio da unidade de tesouraria do Estado, a que o MNE está sujeito.
 - l. O sistema de pagamentos deverá ser criado em total e perfeita interação com o registo contabilístico no e-SGC, e deverá requerer o mínimo de tempo possível para a sua prática, geração de documentos comprovativos e satisfação do pedido do utente. Para este objetivo, as contas de receitas nos postos devem ser reduzidas a uma só pois terão a mera função de receção de fundos pagos.
 - m. Considera-se, por isso, essencial, que o valor arrecadado o seja em conta bancária em território nacional, e não no estrangeiro, ainda que o reporte contabilístico do movimento financeiro efetuado tenha de ficar reproduzido na contabilidade do Posto Consular, que pratica o ato.
 - n. Com exceção dos atos que requeiram sua produção em suporte papel (por exemplo um testamento), os atos praticados são produzidos eletronicamente ficando alojados na mesma forma em "*cloud*" ou outro meio, por um máximo de um ano, a que o próprio cliente acede.
 - o. Desaparece o arquivo em papel no posto, com exceção dos documentos / processo que por Lei devem persistir (nomeadamente procurações irrevogáveis ou testamentos).
2. Integração na comunicação entre utente e posto consular, a circulação de informação por via eletrónica, mensagens SMS, circuitos de *chat*, ou utilização de redes sociais.

III. Objeto do Contrato

1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados para ⁽¹⁾ apoio na contratação da implementação da plataforma e-Cônsul e ⁽²⁾ apoio na contratação da revisão e adaptação da plataforma e-SGC, e ⁽³⁾ a execução de atividades prévias adicionais, descritas na alínea "a" do número 1 do ponto IV.
2. O e-Cônsul será um sistema aplicacional que executará, na *Web*, os processos de satisfação de pedidos de atos consulares que não requeiram presença física. Este sistema terá de:
 - a. Interagir com entidades informacionais disponibilizadas pelo sistema e-SGC para gestão dos atos consulares pedidos;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- b. Integrar com a PPAP da AMA para realização dos pagamentos dos atos consulares;
 - c. Integrar com a plataforma CMD da AMA para autenticação dos utilizadores do sistema;
 - d. Assegurar os requisitos de segurança, os requisitos técnicos gerais para aplicações, portais e sítios web e os requisitos técnicos das infraestruturas do MNE.
3. O e-SGC é um sistema aplicacional para gestão dos processos de satisfação de pedidos dos atos consulares nos postos consulares. Este sistema terá de:
- a. Gerir todas as entidades informacionais respeitantes aos processos de gestão de atos consulares;
 - b. Disponibilizar a API necessárias para suportar os processos do e-Cônsul;
 - c. Disponibilizar uma interface para os serviços de apoio poderem dar suporte aos utilizadores do e-Cônsul;
 - d. Assegurar níveis totais de disponibilidade compatíveis com os níveis de disponibilidade pretendidos para o e-Cônsul uma vez ser este sistema o gestor das entidades informacionais utilizadas no e-Cônsul;
 - e. Integrar com a PPAP da AMA para realização dos pagamentos dos atos consulares.

IV. Especificação do projeto

1. As atividades a realizar no âmbito do projeto são:
- a. Atividades prévias:
 - i. Levantamento e documentação dos objetivos de volumes de serviços a prestar no âmbito do e-Cônsul e do e-SGC ao longo do tempo, para suporte do tipo de arquitetura e escalamento das plataformas tecnológicas e serviços associados.
 - ii. Desenho e documentação da arquitetura do sistema completo, que integrará o e-Cônsul e o e-SGC, o sistema de autenticação CMD da AMA, o sistema de pagamentos PPAP da AMA, o serviço de atendimento e-CAC e o sistema de notificação aos utilizadores.
 - iii. Relativamente ao PPAP da AMA, documentar o modo de funcionamento em articulação com a DGACCP e a AMA, nomeadamente:
 - 01. Com respeito ao e-SGC, o modo de operação do serviço de pagamento a implementar, o enquadramento na Diretiva de Serviços de Pagamentos revista e as moedas aceites por geografia.
 - 02. Com respeito ao e-Cônsul, o modo de operação do serviço de pagamento a implementar, o enquadramento na Diretiva de Serviços de Pagamentos revista e as moedas aceites.
 - iv. Levantamento e documentação do *roadmap* de implementação dos processos de pedidos de atos consulares a satisfazer no âmbito do e-Cônsul.



S.

R.

REPÚBLICA
PORTUGUESAFinanciado pela
União Europeia
NextGenerationEU

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
- v. Identificação dos pedidos de atos consulares a satisfazer na implementação inicial do e-Cônsul.
 - vi. Documentação dos processos respeitantes aos pedidos de atos consulares a satisfazer na implementação inicial do e-Cônsul e a constar no CE do e-Cônsul a contratar;
 - vii. Identificação e caracterização da API a implementar para interligação entre o e-Cônsul e e-SGC.
 - viii. Elaboração de estimativas de custo de cada projeto a implementar, incluindo custos de manutenção.
- b. Apoio na contratação da implementação de:
 - i. Uma plataforma de acesso a Serviços Consulares On-line (e-Cônsul), e integração com o e-SGC, com a CMD, e com a PPAP, ambas da AMA.
 - ii. Transformação da plataforma e-SGC para suporte dos requisitos de disponibilidade do e-Cônsul, integração com a PPAP (via TPA) e envio de notificações a utilizadores.
2. Cada um dos projetos de apoio à contratação, indicados na alínea “b” do número anterior, deve incluir os seguintes entregáveis:
 - a. A delimitação da infraestrutura disponibilizada pelo MNE para suporte ao projeto;
 - b. O modelo de gestão de projeto, incluindo a metodologia, o faseamento detalhado e as condições de aceitação para cada etapa definida;
 - c. Os SLA aplicáveis ao desenvolvimento e manutenção dos projetos;
 - d. O modelo de penalidades aplicáveis para assegurar o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - e. O modelo de avaliação da solução a contratar;
 - f. A definição do modelo de pagamento da implementação do projeto;
 - g. O apoio na produção das peças procedimentais;
 - h. O apoio técnico aos júris dos procedimentos de contratação na tramitação, nomeadamente:
 - i. Respostas a pedidos de esclarecimento;
 - j. Respostas a pronúncias em sede de audiências prévias.
 - k. Os relatórios técnicos de avaliação das propostas.
 - l. O relatório de fecho de projeto.
 - m. O apoio técnico ao MNE na eventualidade de contencioso jurídico decorrente dos procedimentos de contratação.
3. Relativamente ao e-SGC, as peças procedimentais devem incluir:
 - a. A avaliação da adequação do sistema gestor de entidades informacionais a manipular pelo e-Cônsul (e-SGC).



S.

R.

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
- b. As especificações técnicas das eventuais necessidades de adequação do sistema para suporte à exposição à Internet do e-Cônsul, nomeadamente:
 - i. Objetivos de disponibilidade total do sistema;
 - ii. Requisitos do ambiente de desenvolvimento, controle de configuração, testes e passagem a produção alinhados com o ponto anterior;
 - iii. Requisitos de segurança (autenticação, autorização, *logging*, *auditing*).
 4. Relativamente ao e-Cônsul, as peças procedimentais devem incluir:
 - a. A especificação dos requisitos técnicos e funcionais da solução a contratar;
 - b. Os requisitos para produção da imagem gráfica e respetivo manual de normas gráficas;
 - c. Os objetivos de usabilidade e métodos de aferição da implementação;
 - d. Os objetivos de acessibilidade da implementação e métodos de aferição da implementação;
 - e. Os requisitos de desenvolvimento obrigatórios a satisfazer, incluindo a identificação das metodologias de desenvolvimento aceitáveis e os modelos de teste e validação de software aplicáveis;
 - f. Os requisitos relativos à manutenção das implementações efetuadas;
 - g. Requisitos de segurança (autenticação, autorização, *logging*, *auditing*);
 - h. Requisitos de avaliação de utilização (*Analytics*).

V. Perfis dos recursos humanos a afetar à execução do contrato

1. O Segundo Outorgante afetará os seguintes perfis de recursos humanos para a execução do contrato, com o esforço adequado, podendo tanto a mesma pessoa assegurar vários perfis, de acordo com as habilitações e experiência, como várias pessoas serem afetadas a um determinado perfil, dependendo do volume de trabalho previsto, tal como detalhado no próximo número:
 - a. Gestor de projeto (Pg):
 - i. com pelo menos 5 anos de experiência em gestão de projetos;
 - ii. certificação em gestão de projetos.
 - b. Consultor de contratação pública (Pc):
 - i. com pelo menos 5 anos de experiência na construção de peças procedimentais para a Administração Pública;
 - ii. com pelo menos 5 anos de experiência no acompanhamento de procedimentos na Administração Pública.
 - c. Consultor de processos (Pp):
 - i. com pelo menos 5 anos de experiência em levantamento de processos;
 - ii. com pelo menos 5 anos de experiência em desenho de processos em BPMN.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- d. Arquiteto de sistemas (Pa)
 - i. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de arquitetura de sistemas;
 - ii. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de APIs de sistemas;
 - iii. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos funcionais de sistemas;
 - iv. com pelo menos 5 anos de experiência em definição de requisitos de proteção de dados pessoais;
 - v. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos de segurança de sistemas;
 - vi. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos de auditoria de sistemas.
 - e. Consultor de front-end (Pf)
 - i. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos de imagem gráfica;
 - ii. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos de usabilidade de sistemas;
 - iii. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos de acessibilidade de sistemas.
 - f. Consultor de engenharia de software (Pe)
 - i. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos de metodologias de desenvolvimento de software;
 - ii. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos de metodologia de testes e validação de sistemas;
 - iii. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos de metodologia de aceitação de sistemas.
 - g. Consultor de qualidade (Pq)
 - i. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos de manutenção de sistemas;
 - ii. com pelo menos 5 anos de experiência na definição de requisitos de formação e treino de utilizadores.
2. As regras sobre a apresentação dos recursos humanos a afetar pelos concorrentes à execução do contrato, no âmbito da procedimento pré-contratual, foram as seguintes:
- a. Serão excluídas as propostas que não indiquem o(s) recurso(s) humano(s) com a experiência mínima exigida para cada um dos perfis, de forma comprovada, nos termos do disposto infra.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
- b. A experiência é comprovada através da entrega, pelos concorrentes, na proposta, das declarações previstas no ponto 7.1.6. do Convite ou, em alternativa pelas declarações previstas no ponto 7.º-A do Convite.
 - c. Pode ser afetada à execução do contrato mais do que um recurso humano por cada um dos perfis referidos, para efeitos de gestão de esforço entre os vários consultores.
 - d. O mesmo recurso humano pode ser afetado a desempenhar as funções de mais do que um perfil, desde que reúna a experiência mínima exigida e habilitações exigidas em cada um deles.
 - e. O Júri do presente procedimento reserva-se o direito de fiscalizar a veracidade das declarações sobre a experiência dos perfis.
 - f. Nos termos do ponto 5 do modelo de declaração constante do anexo I ao CCP, e referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP:

“a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.”

- g. Os recursos humanos afetos aos perfis podem ser substituídos no decurso da execução do contrato, com salvaguarda de, pelo menos, o mesmo nível de experiência que tiver sido indicado na proposta.
- h. Os preços/hora de cada perfil são valores máximos, sendo excluída a proposta que indique preços/hora superiores.
- i. A carga horária prevista para cada perfil é meramente indicativa, estando apenas prevista no modelo de avaliação, constante do anexo I ao Convite, para efeitos de formação do preço-base.

VI. Requisitos técnicos e funcionais

VI.1. Enquadramento

1. Presentemente, o MNE presta serviços consulares a cidadãos nacionais residentes no estrangeiro e a cidadãos estrangeiros que, em determinadas geografias, necessitem de serviços consulares para se relacionarem com o Estado Português. Presentemente, esses serviços são prestados de modo essencialmente presencial e com recurso à aplicação e-SGC., que é um sistema interno de gestão que agrega toda a informação produzida pela atividade consular (onde se regista os atos praticados, o processo de cobrança e processo contabilístico).



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. O NMGC é um programa do MNE inserido no PRR e que tem nos seus objetivos a progressiva desmaterialização dos serviços consulares que possam ser desmaterializados, bem como a progressiva integração de canais não presenciais de atendimento e suporte, e a progressiva disponibilização de serviços digitais avançados de relacionamento com o cidadão, com vista à melhoria incremental da conveniência do serviço prestado, diminuição do tempo de prestação do serviço e aumento do ritmo de introdução de serviços adicionais.
3. O e-Cônsul, gerido pela DGACCP no respeitante ao negócio e pela DSCI no respeitante às tecnologias de informação, será um sistema aplicacional que executa, na Web, os processos de satisfação de pedidos de atos consulares que não requeiram presença física do cidadão.
4. O e-Cônsul irá facilitar a atividade dos serviços de atendimento consular em Portugal e no estrangeiro, evitando a duplicação desnecessária de tarefas morosas, permitir uma gestão racional e homogênea dos serviços e a melhoria da capacidade de controlo e supervisão por parte dos serviços centrais do MNE. Daqui resultará uma acrescida comodidade para os utilizadores no acesso aos serviços, rapidez (por eliminação de atividades sem valor acrescentado – deslocações, produção e entrega de documentos em suporte de papel), descongestionamento dos consulados, libertação de recursos materiais e outros, centralização de serviços, melhoria nos tempos de atualização de serviços, facilidade de adição de novos serviços, diminuição de custos operacionais, e numa melhoria de cibersegurança.
5. O catálogo de serviços do e-Cônsul não implica que todos os serviços sejam integralmente efetuados on-line. O detalhe será objeto de definição em sede de definição de catálogo de serviços.
6. A plataforma e-SGC é presentemente a plataforma para gerir os pedidos de atos consulares presencialmente nos consulados do MNE em todo o mundo.
7. Na plataforma e-SGC, em cada momento no tempo, um utente consular está associado a um único consulado; o e-Cônsul será progressivamente disponibilizado a utentes consulares por posto consular, pelo que a sua utilização depende não só da inscrição consular do utente, como também de o serviço estar disponível para o posto consular a que o utente consular estiver associado.
8. A plataforma e-SGC necessita de ser ampliada em pelo menos duas dimensões:
 - a. Funcional interna: Pretende-se que o e-SGC seja integrado com a PPAP de modo a possibilitar os pagamentos eletrónicos dos atos consulares (em TPAs físicos), ficando o pagamento executado com a referência do pagamento efetuado. Pretende-se também que seja desenvolvida funcionalidade de *reporting* que permita relacionar os montantes pagos e as respetivas referências com respetivos atos consulares pedidos, para facilitar distribuição de receita entre as diversas entidades do Estado participantes no provisionamento dos serviços prestados.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- b. Funcional externa: A plataforma e-SGC está estritamente preparada para operação no modelo de serviço presencial, sendo necessária a sua adaptação para funcionamento em suporte ao e-Cônsul que estará exposto à Internet, dado que será o e-SGC a aplicação gestora das entidades informacionais a disponibilizar para utilização pelo e-Cônsul.

VI.2. Disposições gerais

1. Todo o material (código e documentação) produzido no âmbito dos projetos a contratar (e-SGC e e-Cônsul) deverá ser mantido em repositórios de controlo de configuração e versionamento de código (preferencialmente GIT).
2. A documentação do projeto deverá ser desenvolvida em HTML ou texto Unicode, salvo documentação de formação que poderá ser suportada em Powerpoint ou PDF e a documentação técnica da plataforma de base – caso haja – que ou é entregue em PDF, ou disponibilizada em *links* para *sites* dos respetivos fabricantes na Internet.
3. Os CE de cada um dos projetos a desenvolver deverão especificar:
 - a. A especificação do projeto a implementar, incluindo casos de uso, *user stories* ou outra metodologia adequada ao mapeamento de requisitos de negócio, que permita, numa representação não técnica e de fácil entendimento, o reconhecimento dos objetivos e funcionalidades a serem atingidos com cada projeto, com detalhe e densidade adequados.
 - b. A calendarização dos projetos.
 - c. No desenvolvimento:
 - i. Os requisitos de:
 01. Gestão de projeto.
 02. Gestão da mudança (*change management*).
 03. Conceção.
 04. Entrega.
 05. *Assessment*.
 06. Instalação.
 07. Configuração.
 08. Integração.
 09. Validação.
 10. Documentação do projeto.
 11. Formação.
 12. Fase de transição.
 13. Fase de acompanhamento.
 14. Fase de aceitação.
 - ii. Testes de aceitação.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- iii. SLAs de execução.
- d. Na garantia e manutenção corretiva:
 - i. Os requisitos.
 - ii. Os SLAs.
 - iii. Os requisitos de *upgrades* e *updates*.
 - iv. Resposta a incidentes e pedidos.
 - v. A transição para terceira entidade no fim do contrato.
- e. Na manutenção evolutiva, os requisitos de:
 - i. Gestão de projeto / *reporting*.
 - ii. Aceitação.
- 4. Durante o levantamento de requisitos, o adjudicatário deverá acordar com a área de negócio do MNE, os indicadores a disponibilizar pela plataforma (e-Cônsul e e-SGC) e o modo como deverão ser disponibilizados ao e-CAC ou a um serviço de suporte da plataforma, de modo a facilitar a gestão das expectativas dos utilizadores da plataforma e-Cônsul em casos de problemas temporários de desempenho.

VI.3. e-Cônsul

VI.3.A. Integração do e-Cônsul com o e-SGC:

1. O sistema aplicacional e-SGC gere as entidades informacionais que representam cidadãos e pedidos de atos consulares nos postos, e implementa os processos de satisfação de pedidos de atos consulares nos postos. O e-SGC será necessariamente o gestor dos dados e o e-Cônsul deverá aceder aos dados de cidadãos e dos pedidos de atos consulares através do e-SGC através de uma ligação segura.
2. Tanto o e-SGC como o e-Cônsul devem integrar com a PPAP da AMA para a realização de pagamentos, ficando o registo dos pagamentos no e-SGC.
3. Pretende-se do lado do e-SGC uma API que permita às aplicações clientes:
 - a. Editar campos específicos dos dados de registo do cidadão autenticado;
 - b. pedir o catálogo de serviços consulares disponíveis, para o cidadão autenticado (dependente do consulado em que esteja registado);
 - c. submeter pedidos dos atos consulares disponíveis – incluindo o pedido e os documentos digitais necessários;
 - d. pedir o estado de processamento dos pedidos efetuados pelo cidadão autenticado;
 - e. acesso à pasta digital de documentos do cidadão autenticado, incluindo o download de documentos.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

VI.3.B. Integração do e-Cônsul com a PPAP (iAP):

1. A PPAP representa a interface de uma *gateway* de pagamentos desenvolvido e disponibilizado pela AMA e que permitirá ao e-Cônsul integrar o pagamento dos atos consulares pedidos e receber a notificação da sua realização para libertação do processamento.
2. Os serviços executam-se integralmente no browser do utilizador, sem recurso a dispositivos externos (p.ex.: para leitura do cartão).
3. O e-Cônsul deverá usar a biblioteca de software disponibilizada pela AMA para integrar a funcionalidade.

VI.3.C. Integração do e-Cônsul com a PI (iAP):

1. A integração do e-Cônsul com a PPAP deverá ser feito via PI (Plataforma de Integração da Administração Pública). A PI é a plataforma comum da AP que permite a integração entre sistemas.
2. O serviço da Plataforma de Integração proporciona um método fácil e integrado de disponibilização de serviços eletrónicos transversais, tornando-se uma peça fundamental no processo de modernização administrativa e de implementação do princípio "*only once*". A PI permite de forma fácil e integrada a disponibilização de serviços eletrónicos transversais centrados no Cidadão, garante ao Cidadão e à Administração Pública a privacidade, confidencialidade e segurança dos dados, assegura os mecanismos necessários de forma a controlar as transações, qualidade da informação e transparência nos processos de negócio suportados na Plataforma de Integração e agiliza a comunicação entre os Organismos da Administração Pública e aproxima o contacto dos utentes (particulares ou empresas).

VI.3.D. Integração do e-Cônsul com o FA:

1. O acesso dos cidadãos ao e-Cônsul deverá ser feito via FA (Fornecedor de Autenticação). O Fornecedor de Autenticação é uma aplicação que, através da recolha autorizada pelo utilizador de um conjunto de dados, permite comprovar a sua identidade junto da entidade prestadora do serviço.
2. O Autenticação.Gov surge da necessidade de identificação unívoca de um utilizador perante sítios na Web. Cabe a esta solução o processo de autenticação e o fornecimento dos atributos do utilizador necessários a que cada entidade possa efetuar a identificação do utilizador. A atribuição de credenciais comuns a todos os sites da Administração Pública, assegura que o utilizador apenas necessita de se autenticar apenas uma única vez para executar um ou vários serviços que podem ser iniciados em portais transversais.



S.

R.

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

VI.3.E. Imagem gráfica

1. O e-Cônsul, enquanto interface do utilizador com uma aplicação que representa o Estado Português através do MNE, deve comunicar uma imagem alinhada com os restantes sites do MNE para proporcionar uma experiência de utilização familiar ao utilizador,
2. A imagem gráfica deverá ser composta por um logotipo original e pelos manuais de normas gráficas para utilização do logotipo e para a gestão de conteúdos do site e-Cônsul.

VI.3.F. Gestão de conteúdos e links

O e-Cônsul além de prestar serviços de atos consulares, também deverá ser um portal para outros serviços da AP e como tal deverá permitir a gestão em *backoffice* de páginas e *links* em menus para essas páginas e para sítios na Internet onde são prestados os ditos serviços da AP.

VI.3.G. Usabilidade

Sendo um *front-end* de contato do utilizador, deverá ser tomado particular cuidado com a usabilidade do sistema e-Cônsul, pelo que deverá ser incluído no projeto a contratar a prestação de serviços de avaliação e otimização de usabilidade.

VI.3.H. Acessibilidade

A acessibilidade dos *sites* da Internet e aplicações móveis do setor público são regulados pelo decreto-Lei n.º 83/2018³ que transpõe para a legislação portuguesa a diretiva europeia 2016/2102, pelo que a plataforma e-Cônsul tem de dar cabal cumprimento a esta regulamentação.

VI.3.I. Analítica

1. O sucesso de um projeto na Web é fortemente dependente da interpretação e da rápida reação do negócio a fatores relacionados com atributos e condições de acesso à plataforma, pelo que a integração com um serviço de analítica de utilização do site é essencial.
2. O CE do e-Cônsul deverá especificar objetivos do negócio de recolha de indicadores para análise de utilização da plataforma nas suas múltiplas dimensões.

VI.4. e-SGC

VI.4.A. "Upgrade" do e-SGC:

1. Sendo o sistema aplicacional e-SGC quem gere as entidades informacionais que representam os dados dos cidadãos e dos pedidos de atos consulares, e que implementa os processos de satisfação de pedidos de atos consulares nos Postos, será este o núcleo central

³ <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/83/2018/10/19/p/dre/pt/html>

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

da gestão dos dados, ao qual o e-Cônsul acede, quer para a obtenção dos dados de cidadãos, quer dos pedidos de atos consulares.

2. Paralelamente, o e-SGC, irá integrar com a Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP) para a realização de pagamentos, acolhendo em si os dados de registo dos pagamentos registados.
3. A interoperabilidade do e-SGC com o sistema e-Cônsul irá necessariamente acarretar uma adaptação deste primeiro, nomeadamente na sua estrutura funcional, a qual terá que se ajustar de modo a responder aos pedidos e requisitos exigidos pelo e-Cônsul, tendo que ser assegurada uma pronta e resiliente resposta. Esta interoperabilidade entre sistemas deverá atuar de forma perfeitamente integrada e transparente, mesmo que ambos possam estar a operar em diferentes linguagens e contextos tecnológicos.
4. A interligação entre os dois sistemas, obrigará a um significativo reforço dos requisitos técnicos de segurança que suportam o sistema aplicacional e-SGC, não apenas como o "motor" da gestão de dados, mas também na perspetiva da sua conectividade com o sistema e-Cônsul. Este processo passará por uma preparação e robustecimento do e-SGC como a base para toda a evolução da desmaterialização assegurando uma plena proteção dos dados pessoais, priorizando-se a evolução do software, a consistência do hardware Central e dos Postos, e a segurança da infraestrutura.

VI.4.B. Integração do e-SGC com a PPAP (iAP):

1. A PPAP representa a interface de uma *gateway* de pagamentos desenvolvido e disponibilizado pela AMA e que permitirá ao e-SGC integrar o pagamento dos atos consulares pedidos e receber a notificação da sua realização para libertação do processamento.
2. Os serviços executam com recurso a TPAs físicos.
3. O e-SGC deverá usar a biblioteca de software disponibilizada pela AMA para integrar a funcionalidade.

VI.4.C. Serviço de notificações aos utilizadores

1. A plataforma (e-Cônsul / e-SGC) deverá prever a possibilidade de notificação aos utilizadores de mensagens, quer respeitantes à evolução da satisfação dos pedidos em curso, mensagens do sistema (indisponibilidades previstas, etc.), quer de outras notificações úteis para o relacionamento dos cidadãos com a AP (necessidades de renovação de atos, etc.).
2. As notificações poderão usar o sistema de mensagens GAP, ou mensagens e-mail.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

VII. Normas técnicas do MNE

Os CE das soluções a fornecer deverão incluir como requisito o cumprimento das normas técnicas do MNE, definidas pela DSCI, respeitantes a sistemas de informação, descritos nos Anexos III e IV do CE.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo III
Requisitos técnicos gerais para Aplicações, Portais e sítios Web
do MNE

(Em documento autónomo)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo IV
Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE
(Em documento autónomo)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo V

**Proposta do Segundo Outorgante - documento de descrição dos
serviços a prestar**

(em documento autónomo)